



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.118, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o artigo 14 da Lei Municipal n.º 1.632, de 24 de maio de 2002.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O inciso II, do art. 14, da Lei Municipal n.º 1.632, de 24 de maio de 2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14
.....
II - ter fabricação não superior a 20 (vinte) anos para veículos de passeio, e não superior a 23 (vinte e três) anos para veículos utilitários, vans, ônibus e micro-ônibus;”. (NR)

Art. 2.º Fica inserido o § 3º no art. 14 da Lei Municipal nº 1.632, de 2002, com a seguinte redação:

“§ 3º Para os veículos utilitários, vans, ônibus e micro-ônibus com idade entre 20 (vinte) e 23 (vinte e três) anos fica obrigatório, além das vistorias semestrais realizadas pelo DETRAN, a apresentação anual de comprovante de inspeção veicular, emitido por órgão de inspeção veicular credenciado pelo INMETRO.”

Art. 3.º Fica revogado o § 4º, do art. 14 da Lei Municipal n.º 1.632, de 2002.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 4 de setembro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO